



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Ofício 88/2026

DECLARAÇÃO / INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

OBJETIVO: Aquisição de caminhão equipado com compactador de resíduos sólidos urbanos (caminhão compactador de lixo).

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1. DA MANIFESTAÇÃO

Em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico emitido no âmbito do Processo Administrativo nº 122/2026, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresenta a presente Manifestação Técnica Complementar, referente às especificações estabelecidas para a aquisição de caminhão equipado com compactador de resíduos sólidos urbanos.

O Parecer Jurídico opinou pelo prosseguimento do processo, apresentando ressalvas quanto à exigência de fabricação nacional do coletor compactador e quanto à necessidade de reavaliação e motivação individualizada de determinadas especificações técnicas do caminhão e do compactador, especialmente aquelas que, consideradas cumulativamente, poderiam reduzir o número de fabricantes e modelos aptos a participar do certame.

Diante das recomendações, a área requisitante procedeu à reavaliação das características técnicas, considerando as necessidades operacionais do Município, a experiência adquirida com a utilização do caminhão compactador já pertencente à frota municipal, a padronização da frota, a segurança dos trabalhadores, a eficiência da coleta, a durabilidade pretendida para o equipamento e a preservação da competitividade do certame.

2. DA EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL

Em atendimento à recomendação jurídica, foi suprimida a expressão “de fabricação nacional” da especificação do coletor compactador.

Entende-se que a finalidade da contratação deve ser assegurada por requisitos objetivos relacionados ao desempenho, qualidade, segurança, durabilidade, garantia, assistência técnica e disponibilidade de peças, independentemente da origem nacional ou estrangeira do equipamento.

Dessa forma, poderão ser ofertados equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas e às normas aplicáveis, sem restrição quanto à origem de fabricação.

3. DA REAVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DO CAMINHÃO

3.1. Motor de seis cilindros em linha e cilindrada mínima de 6.700 cm³

As características mínimas de motorização foram estabelecidas considerando a aplicação do veículo na coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, atividade



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

caracterizada por sucessivas paradas e retomadas, operação conjunta com o sistema hidráulico do compactador e deslocamento do conjunto carregado.

A cilindrada mínima de 6.700 cm³, associada aos demais requisitos de desempenho, busca assegurar motorização compatível com o porte e a aplicação do veículo, proporcionando condições adequadas para a execução das atividades previstas durante sua vida útil.

Em atendimento à ressalva jurídica, foi realizado levantamento dos veículos disponíveis no mercado, sendo identificados, pela área técnica, modelos de diferentes fabricantes que atendem aos requisitos de potência mínima de 290 cv, cilindrada mínima de 6.700 cm³ e tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, dentre eles:

- IVECO Tector 240E30;
- Mercedes-Benz Atego 2430;
- Mercedes-Benz Atego 2433;
- Mercedes-Benz Atego 2730;
- Volkswagen Constellation 26.320;
- Volkswagen Constellation 30.320;
- Volvo VM 290.

A identificação de veículos de diferentes fabricantes demonstra a existência de alternativas de mercado para atendimento das características de motorização analisadas, não havendo intenção de vinculação exclusiva a determinado fabricante ou modelo.

3.2. Potência mínima de 290 cv

Após a reavaliação das especificações técnicas, a potência anteriormente estabelecida em 320 cv foi reduzida para o mínimo de 290 cv, ampliando o universo de veículos aptos a participar do certame sem comprometer o desempenho operacional pretendido.

A potência mínima de 290 cv busca assegurar capacidade adequada ao conjunto caminhão/compactador, considerando o peso do implemento e dos resíduos transportados, as sucessivas paradas e retomadas características da coleta e os deslocamentos realizados durante as rotas de trabalho.

O levantamento realizado identificou diferentes modelos de três fabricantes capazes de atender ao requisito, incluindo IVECO Tector 240E30, Mercedes-Benz Atego 2430, 2433 e 2730, Volkswagen Constellation 26.320 e 30.320 e Volvo VM 290.

Assim, a potência mínima estabelecida caracteriza-se como requisito de desempenho operacional, havendo pluralidade de alternativas identificadas no mercado.

3.3. Pneus 275/80 R22,5

A manutenção da medida 275/80 R22,5 possui fundamento na padronização da frota municipal.

Os caminhões utilizados pelo Município trabalham predominantemente com pneus dessa medida, existindo inclusive estoque municipal destinado à reposição e manutenção desses veículos.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

A adoção da mesma medida no novo caminhão proporciona racionalização do estoque, intercambialidade dos pneus entre veículos compatíveis, simplificação das aquisições e das rotinas de manutenção, além de evitar a necessidade de formação de estoque específico para uma nova medida.

Dessa forma, a especificação decorre de necessidade operacional e econômica relacionada à padronização e manutenção da frota municipal, não estando relacionada à preferência por determinada marca ou fabricante.

3.4. Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros

A capacidade do tanque de combustível foi inicialmente estabelecida em 210 litros, visando assegurar autonomia operacional adequada durante as atividades de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, reduzindo a necessidade de interrupções para abastecimento e contribuindo para a continuidade e eficiência do serviço.

Entretanto, após reavaliação das especificações técnicas, a Administração optou pela redução da capacidade mínima de 210 para 200 litros, considerando que o novo parâmetro permanece compatível com a autonomia pretendida para a execução das atividades municipais, ao mesmo tempo em que amplia a possibilidade de participação de diferentes fabricantes e modelos disponíveis no mercado.

O levantamento realizado pela área técnica identificou veículos de diferentes fabricantes que atendem ao requisito, incluindo os modelos IVECO Tector 240E30, Mercedes-Benz Atego 2430, 2433 e 2730, Volkswagen Constellation 26.320 e 30.320 e Volvo VM 290, os quais possuem capacidade de combustível superior ao mínimo estabelecido.

Dessa forma, a alteração representa mais uma medida de adequação das especificações em atendimento às recomendações do Parecer Jurídico, preservando a autonomia operacional necessária e contribuindo para a competitividade do certame.

4. DA REAVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DO COLETOR COMPACTADOR

4.1. Capacidade mínima de 12 m³

A capacidade mínima de 12 m³ possui fundamento na experiência operacional do próprio Município.

Na aquisição do caminhão compactador realizada em 2018, o Município já estabeleceu como requisito capacidade de carga mínima de 12 m³, parâmetro utilizado na execução dos serviços municipais de coleta.

A manutenção dessa capacidade busca evitar a aquisição de equipamento com capacidade inferior àquela já incorporada à rotina municipal, o que poderia ocasionar aumento do número de viagens necessárias para transporte dos resíduos, maior tempo para conclusão das rotas, aumento do consumo de combustível e dos custos operacionais.

Portanto, o parâmetro de 12 m³ decorre da experiência operacional acumulada pelo Município e da necessidade de manutenção da capacidade de atendimento do serviço.

4.2. Taxa mínima de compactação de 4:1



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

A taxa mínima de compactação de 4:1 também já constava na especificação utilizada pelo Município na aquisição realizada em 2018.

Trata-se de requisito objetivo de desempenho, pois estabelece o resultado mínimo que o equipamento deverá proporcionar, sem determinar a tecnologia específica utilizada pelo fabricante para alcançá-lo.

A adequada compactação permite melhor aproveitamento do volume útil da caixa coletora e contribui para a redução da frequência de deslocamentos para descarga dos resíduos.

Dessa forma, mantém-se a taxa mínima de compactação de 4:1, admitindo-se diferentes tecnologias e soluções construtivas capazes de atingir ou superar esse desempenho.

4.3. Laterais em chapa única calandrada e lisa, com espessura mínima de 3,75 mm

A exigência de utilização de chapa única calandrada e lisa, com espessura mínima de 3,75 mm, possui como finalidade assegurar maior resistência, durabilidade e integridade estrutural da caixa compactadora durante sua utilização contínua na coleta de resíduos sólidos.

A utilização de chapa única calandrada busca reduzir a existência de emendas e soldas ao longo das laterais da caixa, considerando que esses pontos podem se tornar regiões mais suscetíveis ao início e à evolução de processos de oxidação, especialmente diante do contato frequente com resíduos, umidade e líquidos provenientes da carga.

Além disso, as regiões de união e soldagem estão sujeitas aos esforços decorrentes dos sucessivos ciclos de carregamento e compactação. A redução desses pontos ao longo da superfície lateral contribui para maior uniformidade estrutural da caixa e busca minimizar a ocorrência de trincas, rupturas e necessidades de reparos durante a vida útil do equipamento.

A definição de espessura mínima de 3,75 mm tem por objetivo assegurar resistência estrutural compatível com os esforços exercidos durante a compactação dos resíduos, reduzindo o risco de deformações da caixa em razão da pressão aplicada durante os sucessivos ciclos de trabalho.

Dessa forma, a especificação não possui finalidade estética ou de direcionamento a determinado fabricante, mas está relacionada à durabilidade, resistência estrutural, integridade da caixa e redução das necessidades de manutenção, considerando que o equipamento será utilizado continuamente na prestação de serviço público essencial e possui expectativa de utilização por longo período.

4.4. Sistema de compactação

A especificação inicialmente utilizada previa sistema de compactação por dupla biela pendular. Após reavaliação decorrente do Parecer Jurídico, constatou-se que o interesse efetivo da Administração está relacionado ao desempenho proporcionado pelo sistema de compactação, e não necessariamente à tecnologia empregada pelo fabricante para alcançá-lo.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Dessa forma, foi retirada a exigência específica do sistema de dupla biela pendular, passando-se a admitir diferentes soluções construtivas de compactação, desde que adequadas à coleta de resíduos sólidos urbanos e capazes de proporcionar taxa mínima de compactação de 4:1.

A alteração amplia a possibilidade de participação de diferentes fabricantes sem comprometer o resultado operacional pretendido pela Administração.

4.5. Cilindros hidráulicos

Após a reavaliação da especificação técnica, foram retiradas as exigências referentes aos diâmetros determinados dos cilindros hidráulicos, permitindo que cada fabricante dimensione esses componentes de acordo com as características de seu projeto e do sistema hidráulico empregado.

Permanece a exigência de cilindro de dupla ação no sistema do painel ejetor, bem como dos cilindros necessários ao funcionamento dos sistemas de compactação, transferência e abertura da tampa traseira.

A utilização de cilindro hidráulico de dupla ação permite o acionamento controlado nos dois sentidos de movimentação, proporcionando avanço e retorno hidráulico e permitindo o adequado posicionamento dos componentes durante os ciclos de operação.

Essa característica contribui para maior controle das movimentações realizadas durante a compactação e descarga, auxiliando no correto posicionamento dos componentes, na obtenção de adequada compactação dos resíduos e na distribuição dos esforços durante a operação.

O controle dos movimentos também contribui para reduzir esforços inadequados e desgastes desnecessários dos componentes, auxiliando na manutenção de desempenho estável durante o uso diário e contínuo do equipamento.

Dessa forma, a Administração deixa de estabelecer os diâmetros e dimensionamentos internos dos cilindros, permitindo que cada fabricante adote sua solução de engenharia, mantendo apenas as características funcionais consideradas necessárias ao adequado funcionamento do equipamento.

4.6. Boca de carga com capacidade mínima de 1,90 m³

A capacidade mínima de 1,90 m³ da boca de carga está relacionada à produtividade da operação de coleta, proporcionando espaço adequado para o recebimento dos resíduos durante o carregamento e contribuindo para reduzir interrupções excessivas para realização dos ciclos de compactação.

A especificação estabelece capacidade mínima, permitindo a oferta de equipamentos com capacidade igual ou superior e diferentes soluções construtivas.

A manutenção do requisito busca proporcionar maior eficiência à operação da equipe de coleta, especialmente diante da necessidade de alimentação contínua do equipamento durante a execução das rotas.

4.7. Reservatório coletor de chorume com capacidade mínima de 150 litros



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

A existência de reservatório específico para chorume é necessária para a contenção dos líquidos provenientes dos resíduos durante as operações de coleta e transporte, reduzindo o risco de vazamentos em vias públicas, geração de odores e demais impactos sanitários e ambientais.

Na contratação realizada pelo Município em 2018, já era exigido reservatório destinado ao armazenamento de chorume, naquela ocasião com capacidade mínima de 50 litros, demonstrando que a necessidade desse componente decorre da própria experiência operacional do serviço municipal de coleta.

Para a presente contratação, após reavaliação das características do equipamento, estabeleceu-se capacidade mínima de 150 litros, proporcionando maior capacidade de retenção dos líquidos provenientes dos resíduos e maior segurança durante a execução das rotas.

A especificação em capacidade mínima permite a oferta de equipamentos com reservatórios superiores a 150 litros, não limitando a Administração a uma capacidade exata.

Ressalta-se que a capacidade inicialmente prevista para a nova contratação era de 180 litros, tendo sido reduzida para 150 litros após a reavaliação das especificações, com a finalidade de ampliar as possibilidades de atendimento por diferentes equipamentos disponíveis no mercado.

Dessa forma, a exigência busca proporcionar condições adequadas de operação, higiene e proteção ambiental, reduzindo a possibilidade de transbordamentos e derramamentos de chorume durante a coleta e o transporte dos resíduos.

5. DA EXPERIÊNCIA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO

A definição das características do novo equipamento também considera a experiência adquirida pelo Município com o caminhão compactador contratado em 2018.

Naquela contratação já foram estabelecidos, dentre outros requisitos, capacidade mínima de 12 m³, taxa de compactação mínima de 4:1, reservatório para chorume e equipamentos relacionados à segurança e operacionalização da coleta.

A utilização do equipamento ao longo dos anos proporcionou conhecimento prático à Administração acerca das necessidades do serviço, permitindo que a presente contratação incorpore melhorias decorrentes da experiência acumulada.

Assim, a Administração buscou preservar requisitos que apresentam relevância operacional e, paralelamente, retirar ou flexibilizar características construtivas cuja definição específica não se mostrou indispensável.

6. DA PLURALIDADE DE FABRICANTES E DA COMPETITIVIDADE

Em atendimento ao Parecer Jurídico, procedeu-se à reavaliação das especificações e ao levantamento de veículos disponíveis no mercado.

Como medidas destinadas a ampliar a competitividade, a potência mínima inicialmente estabelecida em 320 cv foi reduzida para 290 cv, e a capacidade mínima do tanque de combustível foi reduzida de 210 para 200 litros, sem prejuízo das necessidades operacionais pretendidas.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

O levantamento realizado pela área técnica identificou veículos de três fabricantes distintos, abrangendo diferentes modelos que atendem aos requisitos de potência mínima de 290 cv, cilindrada mínima de 6.700 cm³ e tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, sendo:

- IVECO Tector 240E30;
- Mercedes-Benz Atego 2430, 2433 e 2730;
- Volkswagen Constellation 26.320 e 30.320;
- Volvo VM 290.

A identificação de diferentes fabricantes e modelos aptos ao atendimento desses parâmetros evidencia a existência de alternativas comerciais para as características analisadas, não havendo intenção de restringir a contratação a determinada marca.

Além disso, a Administração promoveu alterações no descritivo do coletor compactador, especialmente mediante a retirada da exigência do sistema de dupla biela pendular e dos diâmetros determinados dos cilindros hidráulicos, preservando requisitos de desempenho e características consideradas necessárias à durabilidade e à adequada operação do equipamento.

Também foi promovida a redução da capacidade mínima do reservatório de chorume de 180 para 150 litros, ampliando as possibilidades de atendimento sem afastar a finalidade sanitária e ambiental do componente.

Dessa forma, busca-se conciliar as necessidades técnicas e operacionais da Administração com a preservação da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manifesta-se pelo acolhimento das recomendações constantes do Parecer Jurídico, tendo promovido a reavaliação individualizada das especificações técnicas questionadas.

A revisão resultou na supressão da exigência de fabricação nacional, na redução da potência mínima de 320 cv para 290 cv, na redução da capacidade mínima do tanque de combustível de 210 para 200 litros, na retirada da exigência específica do sistema de dupla biela pendular, na eliminação dos diâmetros determinados dos cilindros hidráulicos e na redução da capacidade mínima do reservatório de chorume de 180 para 150 litros.

Por outro lado, foram mantidas, mediante justificativa técnica, características consideradas necessárias à adequada execução do serviço, relacionadas ao desempenho, capacidade, autonomia, padronização da frota, resistência estrutural, durabilidade, eficiência operacional e segurança sanitária e ambiental.

O levantamento realizado pela área técnica identificou diferentes modelos pertencentes a três fabricantes distintos capazes de atender aos principais parâmetros de motorização analisados, evidenciando a existência de alternativas no mercado e a preocupação da Administração em compatibilizar suas necessidades operacionais com a preservação da competitividade do certame.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

As especificações mantidas destinam-se ao atendimento das necessidades da prestação do serviço público de coleta de resíduos sólidos e à adequada utilização do equipamento durante sua vida útil, não possuindo finalidade de direcionamento para determinada marca ou fabricante.

Com as alterações e justificativas apresentadas, entende-se que foram adotadas medidas para atendimento às ressalvas formuladas pela Procuradoria Municipal, preservando-se o interesse público, a qualidade e eficiência do objeto pretendido e a competitividade da contratação.

Serranópolis do Iguaçu – PR, 09 de outubro de 2026.

JUNIOR
ANDRE
BRITZKE:
09208125971

Assinado digitalmente por JUNIOR ANDRE
BRITZKE.09208125971
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF: A3, OU=SEM BRANCO,
OU=14699517000157, OU=presencial,
CN=JUNIOR ANDRE BRITZKE.09208125971
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
BPM
Data: 2026-10-09 14:17:23
Foxit Reader Versão: 9.7.0

JUNIOR ANDRE BRITZKE

Responsável pela Formalização da Demanda
Matrícula nº 401627

Assinado por:
VILSON JOSÉ TAVARES
,,009-49 13/10/2026 - 08:59
ABOXELWQQ50670T3VMYCGQ

VILSON JOSE TAVARES

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente